

*Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF,

**CONSIDERANDO** as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** um cenário de incerteza e inquietação, face à inequívoca tendência de decréscimo de arrecadação e elevação de despesas, com o comprometimento da efetividade na prestação de serviços públicos, em especial aqueles essenciais, inclusive no tocante ao pagamento da remuneração dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I**

#### **Dos Procedimentos**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina:

Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, nas ações e serviços públicos de saúde.

Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

### **Seção II**

#### **Da Geração de Despesas e da Licitação**

**Art. 2º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 1º de novembro de 2023, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Comitê Financeiro, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativas à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como excetua-se da desautorização as despesas relativas aos Convênios celebrados pelo Município.

§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.

§ 2º A Secretaria da Fazenda fará a programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, deverão ser apresentadas até o dia 06 (seis) de novembro de 2023, para deliberação do Comitê Financeiro.

§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido e terão programação específica.

**Art. 3º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Comitê Financeiro, mediante justificativa aceita.

### Seção III

#### Das Medidas a serem adotadas

**Art. 4º** Caberá às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta executar as ações a seu cargo, de modo a adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2023, mediante a implementação das seguintes medidas:

suspensão da prática dos seguintes atos:

concessão de novas subvenções sociais e contribuições correntes, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais;

realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de *coffee-break*, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais;

autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cessionário, existir previsão legal diversa que impute ao cedente o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;

despesas provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de comprovado interesse público;

concessão de licença prêmio por assiduidade, caso haja necessidade de substituição de servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento;  
autorização para assiduidade em pecúnia, exceto aqueles que foram devidamente formalizados com pagamento suspenso;  
liberação de suprimentos individuais, salvo nos casos autorizados pelo Comitê Financeiro;  
redução de horas extras e de cargos comissionados, se for necessário;  
rescisão de contratos para fins de adequação aos limites por desnecessidade relevante de manutenção do objeto ou quando houver viabilidade do mesmo ser executado sem ônus para o Município, se houver necessidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Gerais Seção I Dos Empenhos e dos Restos a Pagar**

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 15 (quinze) de dezembro de 2023, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, deliberadas pelo Comitê Financeiro após aceitar as justificativas dos interessados;

Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Parágrafo Único:** As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, ressalvadas as exceções referenciadas no *caput* e incisos do art. 5º deste Decreto, observadas disposições da LDO/2023.

**Art. 6º** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta deverão priorizar a utilização de recursos vinculados, em relação aos recursos ordinários, para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, bem como os Órgãos da Administração Indireta, Autarquias e Fundações, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.

**Art. 7º** Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da LDO/2023.

## **Seção II**

### **Dos Pagamentos**

**Art. 8º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não

procurados pelos credores na Tesouraria até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

§ 3º Até o expediente do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

### **Seção III Da Dívida Consolidada Pública**

**Art. 9º** A Controladoria Geral do Município solicitará aos órgãos competentes a posição das dívidas que o Município responde, decorrentes de parcelamentos de débitos, e enviará à Secretaria da Fazenda para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrativos contábeis do exercício de 2023.

### **Seção IV Dos Inventários**

**Art. 10** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### **Seção V**

#### **Do Processamento da Despesa**

**Art. 11** A partir do dia 15 (quinze) de dezembro de 2023 o processamento da despesa será efetuado junto ao setor contábil por meio da comprovação da prévia autorização do ordenador de despesa, validada pelo Comitê Financeiro, com documentos já exigidos no processamento normal.

### **Seção VI Disposições Gerais**

**Art. 12** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

**Art. 13** Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 14** Eventuais omissões e demais lacunas legais não compreendidas nesse decreto, poderão ser sanadas pela comissão em documento fundamentado.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**53E2C7EA